

**porto
moniz**
município



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

AJUSTE DIRECTO

Procedimento N.º 45 / 2017

Ajuste direto para a prestação de serviços de
«Manutenção de Software “Medidata” e Fornecimento
de Aplicação de Contabilidade de Gestão de acordo
com o novo SNC-AP»

Convite

dezembro 2017

Ofício Convite

Na sequência do assunto em epígrafe, convidam-se V. Exas. a apresentar proposta para **“Ajuste direto para a prestação de serviços de «Manutenção de Software “Medidata” e Fornecimento de Aplicação de Contabilidade de Gestão de acordo com o novo SNC-AP»”, de acordo com as seguintes cláusulas:**

1. Objeto do fornecimento

- 1.1 O objeto do contrato consiste na escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pela Manutenção de Software *Medidata* de SNC-AP, Vencimentos, Águas, Aprovisionamento e Património do Município de Porto Moniz, incluindo assistência técnica e atualizações de *software*, bem como a aquisição de uma Aplicação de Contabilidade de Gestão de acordo com o novo SNC-AP, para os serviços de contabilidade, de acordo com estabelecido no presente convite e caderno de encargos.

Lote 1 - Manutenção de Software “Medidata”

Lote 2 - Fornecimento de Aplicação de Contabilidade de Gestão de acordo com o novo SNC-AP

- 1.2 Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na seguinte categoria:

Lote 1 - 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática

Lote 2 - CPV 72212443-6 Serviços de desenvolvimento de software para contabilidade.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Porto Moniz, situada na Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz, telefone 291850180, fax 291852998 e e-mail: geral@portomoniz.pt.

3. Decisão de Contratar

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho de 13 dezembro de 2017.

4. Fundamento

A escolha do presente procedimento por ajuste direto foi efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

5. Apresentação das Propostas

- 5.1. A plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.
- 5.2. O acesso à plataforma eletrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt/acingov/>
- 5.3. Para efetuar o registo deverão os interessados possuir um certificado digital qualificado (documento eletrónico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, para assegurar a troca eletrónica de documentos, mensagens e dados).
- 5.4. No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o “Utilizador” e “Palavra-Passe” atribuídos.
- 5.5. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às **16h30m do 5.º dia a contar da publicação do presente convite.**
- 5.6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 5.7. O interessado, no ato de submissão de proposta deverá possuir um certificado digital qualificado, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
- 5.8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cuja receção será registada por referência à respetiva data e hora.

6. Documentos e Elementos da Proposta

- 6.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:
 - d) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos** (modelo adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante.
 - e) Atributo da proposta:
 - b.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**
 - Documento que contenha o **preço total máximo estimado, bem como o preço para cada um dos lotes;**
O preço máximo estimado deverá incluir todos os custos máximos estimados inerentes ao fornecimento em causa;
 - f) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo (caso aplicável);



- g) Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 6.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 6.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 6.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 6.5 A **declaração** referida na alínea a) do n.º 6.1 **deve ser assinada** pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 6.6 **A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.**
- 6.7 Em conformidade com n.º 2 do artigo 117.º do CCP, **não são admitidos agrupamentos.**

7. Documentos de Habilitação

- 7.1 Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente convite (de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto);
 - b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - d) Documento que comprove que **a firma e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência**, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso) do último exercício económico disponível;
 - f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico disponível;
 - g) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível.



Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente convite; (caso aplicável).

7.2 Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento apresentado na alínea h) do 7.1 do convite, declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do referido 7.1.

7.3 O adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou Código de acesso à Certidão Permanente (consoante o caso);
- b) Caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP, a identificação completa (através de dados do C.C. ou B.I. e do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito.

7.4 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.5 Quando, pela sua própria natureza ou origem, o documento de habilitação estiver redigido em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7.6 Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.

8. Informação Necessária à Elaboração das Propostas

O Concorrente, para elaboração da sua proposta, poderá deslocar-se e inteirar-se das efetivas especificidades, de segunda a sexta-feira entre as 8:30 e 12:00 e as 12:30 e 16:30 horas.

9. Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

11. Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o mesmo seja 50 % ou mais inferior ao preço base definido na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

12. Esclarecimentos

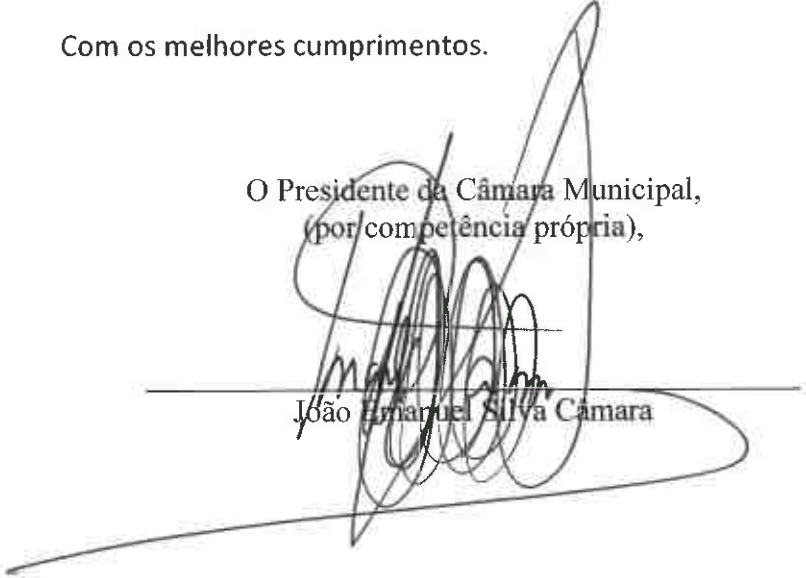
Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento.

Nota:

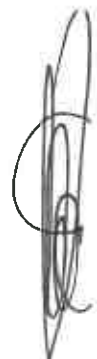
A inclusão na proposta de termos ou condições desconformes com o estabelecido neste convite e, ou no Caderno de Encargos em anexo importará a exclusão da respectiva proposta.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,
(por competência própria),



João Emanuel Silva Câmara



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com o art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;



- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;
- k) Cumpru as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a



proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹⁸)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 625.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e **(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse**



específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º